

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                                                     | Data do trânsito em julgado | Acórdão               |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rudinei Carlos do Amaral<br>Fernandes<br><br>CPF 288.479.879-49 | 31/10/2015                  | 5441/2015 – 1ª Câmara |

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes à multa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX/SC, em 12/11/2015.

*(Assinado eletronicamente)*

MÁRCIO MACEDO MUSSI  
Secretário